

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. NERI GELLER)

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir que maiores de 18 anos exerçam atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o exercício das atividades de transportes de passageiros, “mototaxista”, em serviço comunitário de rua, é necessário:

.....

§1º

.....

§2º Para o exercício das atividades de entrega de mercadorias e “motoboy”, é necessário:

I - ter completado 18 (dezoito) anos;

II – observar os requisitos previstos nos incisos III e IV deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia, ao mesmo tempo em que reduziu postos de trabalho e retraiu a economia, teve o condão de acelerar a demanda por serviços de entrega.

Motoboys e outros profissionais foram, pela mídia, alçados à condição de heróis nacionais, ao lado de profissionais como os da área da saúde. Sem sombra de dúvidas, com o fechamento dos restaurantes, a telentrega foi um recurso nunca tão utilizado.

Tal reconhecimento, contudo, provoca a necessidade de se reavaliar a legislação que regulamentou a matéria em 2009. Dentre os requisitos para o exercício da profissão figura a idade mínima de 21 (vinte e um) anos. A idade estabelecida em lei tem como justificativa permitir que os motociclistas sejam mais maduros e menos propensos a riscos desnecessários.

A preocupação é válida, mas parte de um pressuposto falho. Jovens de 21 anos não necessariamente são mais comportados no trânsito do que jovens de 18 anos. A maturidade para os condutores profissionais precisa ser construída desde a habilitação para a direção.

O aumento da demanda pela entrega de alimentos ou serviços por intermédio de mototáxis ou motoboys é uma realidade concomitante com a do incremento do desemprego em outros setores. Impedir que pessoas habilitadas exerçam uma atividade lícita, que traz dignidade e renda para as famílias, é manter os jovens entre 18 e 21 anos incompletos alijados de tal mercado e aprofundar o desalento para essa faixa etária.

A presente proposta é muito direta e muito efetiva: defendemos a redução da idade mínima para o exercício profissional das atividades de entrega de mercadorias e de “motoboy” de 21 (vinte e um) para 18 (dezoito) anos. Tal medida, uma vez aprovada, dará acesso aos jovens ao mercado em expansão das tele entregas.

A iniciativa não altera a idade para o serviço comunitário e para o transporte de passageiros que utilizam motocicletas. Entendemos que para essas atividades específicas, a legislação em vigor é adequada.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado NERI GELLER